

**Entidade Adjudicante** | DIREÇÃO DE NAVIOS

**Número Processo Despesa** | 3023001378

**Procedimento** | Consulta Prévia

**Objeto do Contrato** | Aquisição de Serviços de limpeza industrial e  
beneficiação - NRP Barracudas

---

## CADERNO DE ENCARGOS

---

### Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho de subdelegação de competências, N.º 8178/2022, publicado no D.R.  
n.º 2ª série – n.º 129, de 06 de julho de 2022, conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

Direção de Navios, Alfeite,  
O Diretor de Navios,

---

Fernando Jorge Pires  
Contra-almirante EMT

## ÍNDICE

|                                                                                     |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS .....</b>                                             | <b>2</b>                            |
| <b>CAPÍTULO I - Disposições Gerais .....</b>                                        | <b>2</b>                            |
| Artigo 1.º   Objeto .....                                                           | 2                                   |
| Artigo 2.º   Contrato .....                                                         | 2                                   |
| Artigo 3.º   Duração e vigência do Contrato .....                                   | 2                                   |
| <b>CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais .....</b>                                   | <b>2</b>                            |
| <b>SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário .....</b>                                 | <b>2</b>                            |
| Artigo 4.º   Obrigações principais do adjudicatário .....                           | 2                                   |
| Artigo 5.º   Prazo de fornecimento .....                                            | 3                                   |
| Artigo 6.º   Local da prestação dos serviços .....                                  | 3                                   |
| Artigo 7.º   Conformidade dos serviços .....                                        | 3                                   |
| Artigo 8.º   Inspeção dos serviços .....                                            | 3                                   |
| Artigo 9.º   Inconformidades ou discrepâncias .....                                 | 4                                   |
| Artigo 10.º   Receção dos serviços .....                                            | 4                                   |
| Artigo 11.º   Aceitação dos serviços .....                                          | 4                                   |
| Artigo 12.º   Rejeição dos serviços .....                                           | 5                                   |
| Artigo 13.º   Fatura Eletrónica .....                                               | 5                                   |
| Artigo 14.º   Garantia dos serviços .....                                           | 5                                   |
| Artigo 15.º   Dever de sigilo .....                                                 | 5                                   |
| <b>SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante .....</b>                         | <b>5</b>                            |
| Artigo 16.º   Preço Base .....                                                      | 5                                   |
| Artigo 17.º   Preço Contratual .....                                                | 6                                   |
| Artigo 18.º   Condições de pagamento .....                                          | 6                                   |
| Artigo 19.º   Mora no pagamento .....                                               | 6                                   |
| <b>CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato .....</b>         | <b>7</b>                            |
| Artigo 20.º   Penalidades contratuais .....                                         | 7                                   |
| Artigo 21.º   Força maior .....                                                     | 7                                   |
| Artigo 22.º   Resolução por parte do contraente público .....                       | 8                                   |
| Artigo 23.º   Resolução por parte do adjudicatário .....                            | 8                                   |
| Artigo 24.º   Execução da caução .....                                              | 8                                   |
| <b>CAPÍTULO IV – Disposições Finais .....</b>                                       | <b>9</b>                            |
| Artigo 25.º   Comunicações e notificações .....                                     | 9                                   |
| Artigo 26.º   Cessão da posição contratual e subcontratação .....                   | 9                                   |
| Artigo 27.º   Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante ..... | 9                                   |
| Artigo 28.º   Fiscalização .....                                                    | 10                                  |
| Artigo 29.º   Gestor do Contrato .....                                              | 10                                  |
| Artigo 30.º   Acesso às instalações .....                                           | 10                                  |
| Artigo 31.º   Proteção de dados .....                                               | 10                                  |
| Artigo 32.º   Foro competente .....                                                 | 11                                  |
| <b>PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS .....</b>                                         | <b>11</b>                           |
| Artigo 33.º   Requisitos Técnicos .....                                             | 11                                  |
| <b>ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO .....</b>                                     | <b>12</b>                           |
| <b>ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA .....</b>                                        | <b>ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.</b> |

## **PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º | Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

#### **Artigo 2.º | Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.

O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

#### **Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato**

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

### **CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais**

#### **SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário**

##### **Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.
- e. Compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (Comunicação da Comissão nº 2021/C58/01)

### **Artigo 5.º | Prazo de prestação dos serviços**

O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do adjudicatário.

### **Artigo 6.º | Local da prestação dos serviços**

1. Os serviços serão prestados na Base Naval de Lisboa.

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:

- a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
- b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.

O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

### **Artigo 7.º | Conformidade dos serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 9.º n.º 1.

### **Artigo 8.º | Inspeção dos serviços**

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias**

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

### **Artigo 10.º | Receção dos serviços**

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
  - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
  - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
  - c. Número do Compromisso;
  - d. Morada;
  - e. IBAN e código SWIFT;
  - f. Endereço de Email;
  - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

### **Artigo 11.º | Aceitação dos serviços**

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

### **Artigo 12.º | Rejeição dos serviços**

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

### **Artigo 13.º | Fatura Eletrónica**

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

### **Artigo 14.º | Garantia dos serviços**

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 15.º | Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

## **SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante**

### **Artigo 16.º | Preço Base**

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **40.000,00€** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

### **Artigo 17.º | Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços, exceto em cumprimento de regimes imperativos legalmente previstos.

### **Artigo 18.º | Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Tratando-se de contrato sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

### **Artigo 19.º | Mora no pagamento**

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

## **CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato**

### **Artigo 20.º | Penalidades contratuais**

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5% , por cada dia de atraso;
  - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5% , por cada dia de atraso;
  - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3% , por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Artigo 21.º | Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 22.º | Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no artigo 5.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

#### **Artigo 23.º | Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Artigo 24.º | Execução da caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

## **CAPÍTULO IV – Disposições Finais**

### **Artigo 25.º | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou para os endereços de correio eletrónicos indicados para o efeito nas cláusulas do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

### **Artigo 26.º | Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
  - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
  - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

### **Artigo 27.º | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

### **Artigo 28.º | Fiscalização**

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

### **Artigo 29.º | Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

### **Artigo 30.º | Acesso às instalações**

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

### **Artigo 31.º | Proteção de dados**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
  - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
  - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

### **Artigo 32.º | Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**

### **Artigo 33.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica e Lista de Trabalho faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

## ANEXO A - Extensão do Fornecimento

|                              |                                                                                                     |              |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Especificação Técnica</b> | Aquisição de serviços de limpeza industrial e beneficiação do interior do Submarino-museu Barracuda | V02.23012023 |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

### 1. ENQUADRAMENTO

O submarino Barracuda está atracado em Cacilhas, em doca seca, em preparação para ser musealizado, tendo estado fechado até final de 2022.

Desde 2013 que não lhe tem sido efetuado qualquer tipo de manutenção e a ventilação esteve limitada à abertura diurna e ocasional das escotilhas AV e AR.

Assim, a juntar às já necessárias intervenções de limpeza e pinturas que existiam à data do seu abate, há uma natural deterioração do interior do navio, incluindo o aparecimento de zonas de ferrugem.

Por outro lado, dado que no interior do submarino circulam, entre outros, água doce, água salgada, massa de lubrificação “à prova de água”, gasóleo, ar comprimido e água glicolada, são perceptíveis diversas fugas acompanhadas dos subseqüentes cheiros, que persistem e se entranham em todos os equipamentos, cortinados, colchões e casco resistente visível.

Torna-se assim necessário efetuar uma limpeza profunda e retoques de pintura no interior do submarino para o tornar adequadamente visitável no âmbito da sua musealização.

Dada a dificuldade em listar a totalidade dos equipamentos, órgãos e sistemas alvo desta operação de limpeza, opta-se por listar a generalidade do que poderá ser encontrado em cada compartimento:

- Casco resistente (sempre que acessível), balizas, anteparas, portas estanques e não estanques;
- 5 Escotilhas de acesso ao interior do submarino: ré, superior do tronco da torre, inferior do tronco da torre, embarque de oficinas e embarque de torpedos;
- Escotilhas de acesso à bateria AR, AV e Auxiliares (tipo alçapão).
- Paneiros amovíveis que dividem em dois pisos os compartimentos do Posto AV, Auxiliares, Propulsão e Posto AR;
- Encanamentos dos seguintes fluidos: ar comprimido, Gás das frigoríficas e Ar Condicionado, ar circuito ventilação, água salgada, água doce, água glicolada, óleo combustível (diesel), massa centralizada, água destilada, óleo telemotor, gases de evacuação, águas sujas, respiradores, purgas, etc;
- Válvulas e manípulos de diversos tipos conforme anexo A;
- Luminárias: olho de boi vermelho e branco, calhas fluorescentes;
- Quadros de sinalização luminosa, vermelho, verde, amarelo;
- Cablagem elétrica diversa de Corrente Contínua (5000 Amperes), alterna 115V AC;
- Quadros elétricos de sinalização luminosa, de arranque de equipamentos e de manobra de equipamentos;

|                              |                                                                                                            |              |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Especificação Técnica</b> | <b>Aquisição de serviços de limpeza industrial e beneficiação do interior do Submarino-museu Barracuda</b> | V02.23012023 |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

- Equipamentos diversos espalhados pelo submarino e contendo no seu interior componentes eletrónicos, elétricos, eletromecânicos e electro-hidráulicos, mecânicos, etc;
- Mobiliário diverso;

Para efeito dos trabalhos a realizar, o submarino Barracuda poderá ser dividido interiormente em 12 compartimentos com usos diferenciados e formas diferentes de abordar os trabalhos requeridos, a saber: Posto Avante (AV), Alojamento de Oficiais, Porão da Bateria AV, Posto de Comando, Porão da Bateria AR, Posto de Controlo, Tronco da Torre, Auxiliares, Corredor Higiénico, Propulsão, Posto a ré (AR) e Extremo AR.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DOS TRABALHOS A EXECUTAR

### a. Em todo o navio:

#### (1) Limpeza

- Isolamento da totalidade dos quadros elétricos, arrancadores, motores elétricos, equipamentos elétricos, luminárias, caixas com passagem de cablagem elétrica, intercomunicadores e caixas de junção, para evitar entradas de água;
- Proteção previa de todos os equipamentos elétricos / eletrónicos que não possam apanhar água;
- Limpeza a pano húmido e um pouco de detergente da totalidade quadros elétricos, arrancadores, motores elétricos, equipamentos elétricos, luminárias, caixas com passagem de cablagem elétrica, intercomunicadores e caixas de junção;
- Sopros a ar comprimido da totalidade das cablagens elétricas visíveis, limpeza com pano húmido;
- Isolamento dos diversos armários do mobiliário existente;
- Lavagem a pano húmido todo o mobiliário de madeira envernizada, exterior e interior;
- Secagem a ar comprimido ou pano de todas as zonas lavadas;
- Esgoto de todos os porões, lavagem e secagem a pano;
- Lavagem a pano húmido e detergente de todo o forro em resopal, incluindo o interior dos armários.
- Lavagem dos frigoríficos interior e exteriormente e juntas de vedação;
- Lavagem, desgorduramento, secagem e polimento das escadas em aço inox de acesso às escotilhas e respetivos espelhos em aço inox.
- Lavagem, desgorduramento e secagem do interior e exterior das escotilhas
- Lavagem do casco resistente e anteparas nas zonas acessíveis com recurso a água, detergente e escova não metálica. Enxaguamento e secagem
- Limpeza da totalidade das válvulas e componentes em BAL e metais amarelos com palha de aço fina e acabamento a catrabucha de panos

|                              |                                                                                                            |              |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Especificação Técnica</b> | <b>Aquisição de serviços de limpeza industrial e beneficiação do interior do Submarino-museu Barracuda</b> | V02.23012023 |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

- Lavagem e secagem de todos os manómetros, indicadores mecânicos e chapas sinaléticas
- Retirar para o exterior todos os paneiros amovíveis, para lavagem a jato de água quente e desengordurante. Secagem.
- Montagem de todos os paneiros amovíveis previamente retirados para limpeza no exterior.

**(2) Pintura**

- Todas as pinturas carecem de limpeza e desengorduramento prévios;
- Tratamento dos pontos/zonas de ferrugem e correspondentes retoques de pintura nas zonas abaixo do pavimento que não estejam visíveis aos visitantes;
- Tratamento de superfície do pavimento em todas as superfícies onde não exista linóleo;
- Pintura da chapa dos pavimentos à cor no local.

**b. Posto a vante – alojamento das praças**

**(1) Descrição**

- Beliches; chuveiro e aquecedor de água; armários diversos, mesa e bancos corridos, TV.
- Tubos Lança Torpedos interiores (TLTI), com todo um conjunto de órgãos mecânicos, hidráulicos e elétricos perfeitamente identificados.
- Turcos de embarque de torpedos, Sistema de Lançamento pneumático de Fachos luminosos, Sistema Telemotor Auxiliar, Sistema de ventilação, circuitos de água doce, água salgada, água glicolada, massa centralizada, circuitos elétricos para iluminação e para todos os equipamentos elétricos / eletrónicos.
- No porão – 4 Tanques de água doce em aço inox; 2 tanque de águas de despejos; 2 tanques de combustível (gasóleo); 3 garrafas de ar comprimido a 250 bars (vazias);
- No teto tem a escotilha de embarque de torpedos, quadros diversos, luminárias, etc.
- Descargas orientáveis de ventilação nos beliches;

**(2) Limpeza**

- Isolamento da totalidade dos quadros elétricos, arrancadores, motores elétricos;
- Isolamento dos diversos armários do mobiliário existente;
- Lavagem com jato de água quente de alta pressão e desengordurante na zona dos Tubos Lança Torpedos Interiores (TLTI) entre as anteparas 100 e 102;
- Lavagem com jato de água de alta pressão:
  - Todos os componentes dos TLTI's entre as balizas 95 e 100;
  - Casco resistente do teto até ao pavimento;

|                              |                                                                                                            |              |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Especificação Técnica</b> | <b>Aquisição de serviços de limpeza industrial e beneficiação do interior do Submarino-museu Barracuda</b> | V02.23012023 |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

- Casa de banho AV;
    - Antepara de ré com a porta fechada;
    - Após retirada do pavimento do Posto Avante (Paneiros amovíveis), lavagem do porão, exterior dos 4 tanques de água doce, 3 garrafas de ar de alta pressão, 2 tanques de águas sujas, 2 tanques de combustível interiores.
    - Limpeza dos soquetes pneumáticos dos 8 tubos lança torpedos com palha de aço fina ou lixa fina e acabar com catrabucha de panos. Em alternativa, poderá ser considerada a limpeza com produtos químicos desde que salvaguardada a segurança do pessoal envolvido e a preservação dos componentes.
- (3) Pintura**
  - Realizar spots de pintura à cor creme onde necessário.
- c. **ALOJAMENTO DE OFICIAIS** – composto pela copa, câmara de oficiais, Wagon e Camarinha do Comandante.
  - (1) Descrição**
    - É um alojamento maioritariamente forrado a resopal;
    - Tem o quadro de cabeça da bateria avante com 1 disjuntor de 1000 amperes e outro de 5000 amperes;
    - O mobiliário é maioritariamente em madeira envernizada;
    - Tem lavatórios e lava-louça em aço inox na copa e no alojamento do Comandante;
    - Tem comandos de válvulas na copa de oficiais e Wagon
    - Dispõe de 5 camas: Comandante, 3 no Wagon e 2 no sofá basculante da câmara de oficiais.
    - Tem a escotilha de embarque de oficiais.
    - Descargas orientáveis de ventilação nos beliches;
  - (2) Limpeza**

Nada a referir além do especificado para o navio em geral
  - (3) Pinturas**

Efetuar tratamento de superfície e pintura integral à cor branca na copa de oficiais
- d. **PORÃO DA BATERIA AVANTE (AV)** – acesso através da Câmara de Oficiais, sob a escotilha de embarque.
  - (1) Descrição**
    - As 80 baterias de chumbo já foram retiradas;
    - Tem 2 tanques de combustível, um a cada bordo.
    - Tem um circuito de esgoto;
    - Tem um circuito de CO2 com os respetivos difusores;

|                              |                                                                                                            |              |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Especificação Técnica</b> | <b>Aquisição de serviços de limpeza industrial e beneficiação do interior do Submarino-museu Barracuda</b> | V02.23012023 |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

- Dispõe de iluminação;
- Tem condutas de ventilação;

**(2) Limpeza**

Nada a referir além do especificado para o navio em geral

**(3) Pinturas**

Nada a referir além do especificado para o navio em geral

**e. POSTO DE COMANDO**

**(1) Descrição**

- É um compartimento recheado de equipamentos elétricos e eletrónicos, luminárias de teto, circuitos hidráulicos, pneumáticos, elétricos e eletrónicos;
- Dispõe do quadro de cabeça da bateria a ré com 1 disjuntor de 1000 amperes e outro de 5000 amperes;
- Tem uma escotilha de acesso à bateria a ré;
- No meio do compartimento tem a Mesa de registo com o tampo em vidro, o periscópio de observação e o tronco do periscópio de ataque. Por cima da mesa de registo também tem equipamentos;
- Os restantes equipamentos encontram-se dispostos ao longo do casco resistente a BB e a EB e anteparas AV e AR.

**(2) Limpeza**

- Lavar o casco resistente e anteparas nas zonas acessíveis com recurso a água, detergente e escova não metálica. Enxaguar e secar;
- Lavar o exterior do tronco do periscópio de ataque e secar;
- Lavar o interior do poço do periscópio de observação, esgotar com a bomba Japy existente sob o patim ou outro meio de esgoto e secar;
- Reportar eventuais fugas de óleo hidráulico detetadas;

**(3) Pintura**

Pintura integral à cor branca, em todas as superfícies visíveis do casco resistente, caixas de arrumação, etc.

**f. PORÃO DA BATERIA A RÉ (AR) – sob o pavimento do Posto de Comando. acesso através do Posto de Comando, na passagem do Alojamento de Oficiais.**

**(1) Descrição**

- As baterias de chumbo já foram retiradas;
- Tem no seu interior o tronco do periscópio de observação;
- Tem no seu interior duas (2) garrafas de CO<sub>2</sub>, flexíveis, encanamentos, difusores e hastes de comando de abertura das mesmas a partir do posto de comando;
- 2 tanques de água destilada de 230 Lt cada e respetivo sistema de embarque;

|                              |                                                                                                     |              |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Especificação Técnica</b> | Aquisição de serviços de limpeza industrial e beneficiação do interior do Submarino-museu Barracuda | V02.23012023 |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

- Tem um circuito de esgoto;
- Dispõe de iluminação;
- Tem condutas de ventilação.

**(2) Limpeza**

Nada a referir além do especificado para o navio em geral.

**(3) Pinturas**

Nada a referir além do especificado para o navio em geral.

**g. POSTO DE CONTROLO**

**(1) Descrição**

- É o compartimento onde é efetuada e controlada a manobra do submarino e a segurança em imersão;
- Dispõe de acessos ao tronco da torre, corredor higiénico, Posto de Comando e Auxiliares.
- Seria fastidioso enumerar a totalidade dos equipamentos e sistemas, pelo que o princípio a seguir será o da similitude com os equipamentos do Posto AV e Posto de Comando.

**(2) Limpeza**

- Lavar a escova macia e detergente todas as zonas acessíveis junto ao casco a BB e EB, antepara AV e antepara AR, incluindo encanamentos, esteiras de cablagem elétrica, válvulas, pianos. Enxaguar e secar;
- Lavar e secar todo o pavimento, em particular nas zonas sob os pianos de válvulas, cantos e locais pouco acessíveis;
- Lavar e limpar o Painel de Imersão e secar;
- Lavar, desengordurar e secar os blocos hidráulicos dos lemes horizontais AV, AR e Vertical;
- Lavagem e secagem do alojamento da bateria de emergência, por detrás da frigorífica forte;

**(3) Pintura**

Nada a referir além do especificado para o navio em geral.

**h. TRONCO DA TORRE**

**(1) Descrição**

- Garante o acesso à parte superior da torre e serve simultaneamente para armazenamento de very-lights e material do mestre;
- Dispõe da escotilha superior e da escotilha inferior;
- Dispõe de iluminação;

|                              |                                                                                                            |              |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Especificação Técnica</b> | <b>Aquisição de serviços de limpeza industrial e beneficiação do interior do Submarino-museu Barracuda</b> | V02.23012023 |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

- Tem um ralo de esgoto para os Auxiliares na zona do casco resistente que circunda a escotilha inferior

## **(2) Limpeza**

- Lavar, desgordurar e secar o interior do tronco da torre, com a escotilha inferior fechada. Considerar a lavagem com jato de água quente de AP e desgordurante;
- Tratamento da base da torre incluindo gola da escotilha e todas as balizas.

## **(3) Pintura**

- Tratamento de pontos de ferrugem e pintura geral com primário;
- Acabamento final à cor branca em toda a superfície.

# **i. AUXILIARES**

## **(1) Descrição**

- É o compartimento situado sob o pavimento do Posto de Controlo;
- O acesso é feito através de um alçapão retangular em rede distendida e perspex, dotado de pega na zona do posto de controlo;
- Neste compartimento existem os seguintes tipos de equipamentos:
  - Mecânicos:
    - Tronco de despejo do Lixo; Troncos das retretes; 3 tanques de água doce; 1 Tanque de purgas; 1 Tanque de água do mar; 1 Tanque de despejos; 1 tanque de óleo telemotor; Piano de Esgoto; 5 garrafas de ar AP; Piano de combustível; Piano de regulação em peso; Piano de regulação em caimento; Piano de embarque e distribuição de água doce; 2 acumuladores principais da estações de óleo telemotor PP; 1 tanque de compensação do sistema telemotor PP; 1 tanque do grupo hidróforo de água doce; 1 tanque do grupo hidróforo de água do mar;
  - Eletromecânicos:
    - 2 Bombas de esgoto e respetivo quadro de arranque; 2 compressores de ar AP; 1 bomba de 7 m3/h; 1 compressor de ar condicionado; 2 bombas de óleo telemotor principal; 2 bombas dos grupos hidróforos de água doce e de água do mar;
  - Válvulas de volante e de manípulo:
    - Válvulas de manípulo nos sistemas hidráulicos; Válvulas de casco nas tomadas e descargas ao mar;

|                              |                                                                                                            |              |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Especificação Técnica</b> | <b>Aquisição de serviços de limpeza industrial e beneficiação do interior do Submarino-museu Barracuda</b> | V02.23012023 |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

**(2) Limpeza**

Dada a profusão de equipamentos mecânicos e a estreiteza de espaço para uma lavagem individual, sugere-se a seguinte metodologia:

- Lavar a jato de água quente a totalidade dos equipamentos mecânicos acima listados. A agulheta pode passar pelo tronco de despejo do lixo;
- Retirar os estrados e lavar a jato de água quente todos os encanamentos e válvulas sob os estrados retirados;
- Esgotar o porão através do tronco de despejo do lixo;

**(3) Pintura**

Pintar à cor existente todas as partes visíveis acima dos estrados e que fiquem visíveis a partir do posto de controlo. Contemplar encanamentos, válvulas, etc.

**j. CORREDOR HIGIÉNICO –****(1) Descrição**

- situado entre o Posto de Controlo e a Propulsão
- - Engloba ainda os 2 WC's, a Cozinha, a Frigorífica Forte (no corredor higiénico), a Frigorífica Fraca (na cozinha) e o Paio de Géneros (sob o pavimento da cozinha).
- No corredor higiénico podemos encontrar:
  - 2 ventiladores e respetivos quadros de arranque e válvulas de manobra;
  - 1 Queimador de oxigénio;
  - 2 instalações frigoríficas (Fraca e Forte);
  - 1 Câmara Fraca;
  - 2 WC's, com lavatório, autoclismo, válvulas de ventilação e válvulas do circuito de água glicolada;
  - 1 Porta estanque de acesso à propulsão;
  - 1 Porta de correr de acesso à cozinha;
  - 1 regenerador de ar;
  - Diversas válvulas de ventilação no teto;
- No pavimento e frente à entrada da cozinha, a escotilha de passagem do lixo para os Auxiliares;
- Uma garrafa de CO2 para combate a incêndios na Propulsão.
- Na cozinha podemos encontrar: um forno, um fogão com 3 posições de cozedura, um quadro elétrico, uma batedeira, a porta de acesso à câmara fraca, 1 escotilha (alçapão) de acesso ao Paio de Géneros, 1 caldeirinha de água quente, um lavatório.

|                              |                                                                                                            |                     |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Especificação Técnica</b> | <b>Aquisição de serviços de limpeza industrial e beneficiação do interior do Submarino-museu Barracuda</b> | <b>V02.23012023</b> |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|

**(2) Limpeza**

- Lavagem e desgorduramento com detergente da totalidade das áreas e equipamentos mecânicos acessíveis, enxaguamento e secagem;
- Lavagem das casas de banho a jato de água AP. Esgoto da água de lavagem através de Hidroaspirador pela escotilha de passagem do lixo para os Auxiliares e deste para o exterior através do Tronco de Despejo do Lixo que deve estar aberto;
- Lavagem do Paio de Géneros a jato de água AP e esgoto para o porão dos Auxiliares através do respetivo macho. Secagem, deixando aberto o alçapão de acesso.

**(3) Pintura****(1) Sanitários e cozinha**

Tratamento de superfície e pintura integral à cor branca

**(2) Corredor**

Tratamento de superfícies e pintura à cor original do pavimento e equipamentos junto ao pavimento

**k. PROPULSÃO****(1) Descrição**

- É um compartimento que pode ser dividido em 2 partes:
  - Propulsão mecânica na zona de vante onde se encontram os 2 Grupos Eletrogéneos (GE's), responsáveis pela carga das baterias, cada um composto por motor Diesel e Gerador de corrente contínua, coletor de evacuação e respetivo sistema de válvulas no teto da propulsão (Brèche: retângulo amovível do casco resistente com 1,20 X 2,10 mts e onde estão todas as passagens para o exterior dos gases de evacuação) e as válvulas das tomadas ao mar de água de refrigeração. Encontramos ainda, a Estação de Massa Centralizada, os tanques de expansão e os 2 Grupos conversores de corrente contínua em alterna, um a cada bordo, e respetivos Quadros de Manobra.
  - Propulsão elétrica na zona de ré onde se encontram os quadros de controlo da carga das baterias a partir dos 2 GE's, 2 Motores elétricos de propulsão (MEP's), 2 bombas de circulação de água do mar para arrefecimento dos MEP's, 1 conversor de emergência entre os 2 MEP's. Na parte superior, estão os quadros de manobra dos MEP's.

**(2) Limpeza**

- Começar por lavar a jato de água quente AP e desgordurante a zona superior da propulsão mecânica antes da retirada dos paneiros metálicos;

|                              |                                                                                                            |              |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Especificação Técnica</b> | <b>Aquisição de serviços de limpeza industrial e beneficiação do interior do Submarino-museu Barracuda</b> | V02.23012023 |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

- Lavagem a jato de água quente AP e desengordurante o exterior dos motores diesel, casco resistente na zona envolvente, pavimento, tomadas ao mar, encanamentos e demais acessórios de forma a retirar sujidade e gorduras;
- Retirar a água de lavagem e o desengordurante através de Hidroaspirador para o exterior, através do tronco de despejo do lixo;
- Secagem.
- Lavagem a jato de água quente AP e desengordurante o casco resistente a BB, EB e fundo, onde acessível na zona envolvente dos MEP's, encanamentos e válvulas, de forma a retirar sujidade e gorduras;
- Retirar a água de lavagem e o desengordurante através de Hidroaspirador;
- Lavagem com trapo molhado e detergente os 2 MEP's, o conversor de emergência, as 2 bombas de circulação de água do mar e cablagens elétricas. Secagem;

### (3) Pintura

- Na propulsão mecânica (zona dos GE's) pintar à cor existente todas as partes visíveis acima dos estrados. Contemplar encanamentos, cuba de massa, válvulas, casco resistente, caixas, etc;
- Pintar à cor as zonas que ficam abaixo do nível dos paneiros e que irão ficar visíveis e iluminadas.

## I. Posto AR – Alojamento dos sargentos

### (1) Descrição

- Beliches; aquecedor de água; armários diversos, mesa e bancos corridos, frigorífico, TV;
- Circuitos de água doce, água salgada, água glicolada, massa centralizada, ar comprimido, circuitos elétricos para iluminação e para todos os equipamentos elétricos / eletrónicos.
- No porão – 1 Tanque de água doce em aço inox; 1 tanque de águas de despejos; 3 garrafas de ar comprimido a 250 bars (vazias); 1 Tanque para recolha do líquido dos soquetes pneumáticos; 2 cofres de munições; 2 linhas de veios e respetivos bucins de profundidade e de antepara;
- No teto tem a escotilha de ré que também serve para escape livre, quadros diversos, luminárias, etc.
- Descargas orientáveis de ventilação nos beliches;

### (2) Limpeza

- Lavagem com jato de água quente de alta pressão e desengordurante o casco resistente do teto até ao pavimento;
- Lavagem do porão, exterior das 3 garrafas de ar de alta pressão, 1 tanque de águas sujas, 2 cofres de munições, linha de veios e bucins de antepara

|                              |                                                                                                     |              |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Especificação Técnica</b> | Aquisição de serviços de limpeza industrial e beneficiação do interior do Submarino-museu Barracuda | V02.23012023 |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

e profundidade e tanque de recolha do líquido dos soquetes pneumáticos. Retirar a água de lavagem e o desengordurante através de Hidroaspirador para o exterior, através da porta de acesso ao exterior;

**(3) Pintura**

- Remover o linóleo à volta dos paneiros existentes no pavimento
- Beneficiar superfície e pintar a chapa do pavimento à cor verde.

**m. Extremo AR – Lançamento de Torpedos pelos 4 Tubos de ré (TLTE's) e lançamento de engodos.**

**(1) Descrição**

- Lançamento de Torpedos pelos tubos exteriores (TLTS's) – Comando Local;
- Lançamento de engodos através do Ejetor de Engodos a EB;
- Lavatório;
- Acumuladores Mercier-Grier dos TLTE's
- Cofre para engodos;
- Tanques de caimento 1 e 2;
- Intercomunicador;
- Caixa de axiometria;
- Luminárias diversas, caixas de conexão elétricas, válvulas diversas;

**(2) Limpeza**

- Lavagem com jato de água quente de alta pressão e desengordurante a totalidade do casco resistente do teto até ao fundo, incluindo todos os órgãos mecânicos dos sistemas de lançamento de torpedos e exterior do tanque de água doce;
- Retirar a água de lavagem e o desengordurante através de Hidroaspirador para o exterior, através da porta de acesso ao exterior;
- Tratamento dos pontos de ferrugem e retoques de pintura.

**(3) Pintura**

Correção de pontos/zonas de ferrugem e correspondente retoques de pintura

**3. FORNECIMENTO DE TINTAS**

Tintas e esquema de pinturas a fornecer e a indicar pela Marinha.

**4. PLANEAMENTO DOS TRABALHOS**

Atendendo à especificidade do navio, recomenda-se visita prévia.

**5. CONTROLO DE EXECUÇÃO**

Os trabalhos estão sujeitos a inspeção para receção dos trabalhos e/ou definição de trabalhos adicionais.

|                                  |                                                                                                     |              |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Especificação<br/>Técnica</b> | Aquisição de serviços de limpeza industrial e beneficiação do interior do Submarino-museu Barracuda | V02.23012023 |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|